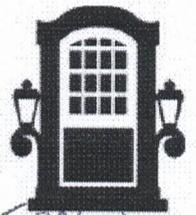


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 400/22



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 34625

Correspondência Recebida

Em 02/03/22

Ass. VERA Hs e 16h50 Min

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU E TAXAS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS E TERRENOS ATINGIDOS OU QUE ESTEJAM EM REGIÕES QUE FORAM AFETADAS POR ENCHENTES, INUNDAÇÕES, DESLIZAMENTOS, ALAGAMENTOS E OUTROS CAUSADO PELAS CHUVAS DE DEMAIS DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO".

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º Fica isento e remido de Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados e terrenos atingidos ou que estejam em regiões afetadas por enchentes, inundações, deslizamentos, alagamentos e outros, causados pelas chuvas e demais desastres naturais ocorridos no município de Ouro Preto.

§1º Considera-se imóveis atingidos por enchentes, inundações, deslizamentos, alagamentos e outros, aqueles edificados que sofreram danos físicos, nas instalações elétricas, hidráulicas, estruturais e outros, ou que mesmo não sendo atingidos diretamente, estejam em áreas atingidas em decorrência da invasão irresistível das águas, e também devido a outros desastres naturais, reduzindo significativamente o valor venal do imóvel.

§ 2º A isenção será concedida apenas sobre o imposto e não sobre seus acessórios e posteriores indenizações por danos.

Art. 2º A isenção ou remissão será concedida em relação ao imposto e taxas devidos no ano/exercício da ocorrência dos prejuízos decorrentes das enchentes, inundações elou alagamentos.

§1º Caso o imposto e taxas a que se refere esta lei já tenham sido objeto de cobrança quando da ocorrência do fato, a isenção ou remissão será concedida em relação ao imposto e taxas devidos no ano/exercício seguinte ao da ocorrência dos prejuízos decorrentes das enchentes, inundações, deslizamentos, alagamentos e outros, causados pelas chuvas e demais desastres naturais, ou que estejam localizados em áreas atingidas.

§ 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º desta Lei implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



§3º A isenção não é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria nem aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 3º Para efeitos da concessão do presente benefício de isenção ou remissão necessário se faz a formação de Processo administrativo perante a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, mediante requerimento contendo os imóveis edificados e terrenos atingidos ou que estejam em regiões afetadas por enchentes, inundações, deslizamentos, alagamentos e outros, causados pelas chuvas e demais desastres naturais ocorridos no município de Ouro Preto, instruído pela documentação comprobatória suficiente para averiguação do ocorrido/sinistro.

Art. 4º Para efeitos de instrução processual constante no artigo anterior, sem prejuízo da averiguação in loco pelos órgãos responsáveis, são consideradas como provas:

I- Boletim de Ocorrência devidamente formalizado os órgãos competentes, bem como Laudos da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

II- Notícias veiculares em meios impressos e eletrônicos;

III - Fotos tiradas pelo próprio solicitante ou terceiros, desde que seja possível identificar com certa precisão a data e o local do ocorrido;

IV- Localização do ocorrido fornecida pelo geoposicionamento por satélite por GPS (Global Positioning System); e

V- Declaração expressa do(s) signatário(s) de que os imóveis edificados e terrenos atingidos ou que estejam em regiões afetadas por enchentes, inundações, deslizamentos, alagamentos e outros, causados pelas chuvas e demais desastres naturais ocorridos no município de Ouro Preto, e que sofreram danos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os requerimentos e processos administrativos deverão ser padronizados pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do evento danoso.

§ 1º Caso o prazo de impugnação seja definido pela prefeitura no ano do exercício do IPTU em questão e ocorra sinistro a que se refere a Lei, o pedido do contribuinte será analisado para o exercício seguinte, ou seja o IPTU posterior.

§ 2º requerimento será individual para cada ano civil referente a um respectivo exercício tributário;

§ 3º Os processos administrativos de que trata a presente Lei, serão encaminhados à Secretaria Municipal para a decisão concessiva o denegatória de isenção ou remissão dos créditos tributários, com fundamento nas provas apresentadas.

Art. 6º Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contado na data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU e Taxas incidentes sobre imóveis edificados e terrenos atingidos ou que estejam em regiões afetadas por enchentes, inundações, deslizamentos, alagamentos e outros, causados pelas chuvas e demais desastres naturais ocorridos no município de Ouro Preto.

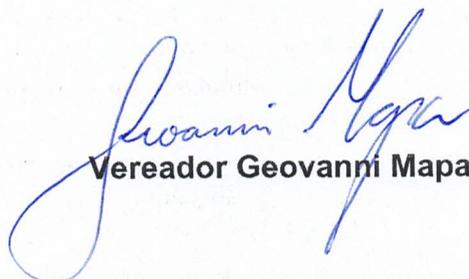
A medida ora proposta está amparada no art. 32, 33, 172 inc. V e 176 e 177, todos do Código Tributário Nacional, que autorizam a concessão de isenção ou remissão dos tributos com o objetivo de atender a condições peculiares de determinada região do território do entre tributante.

A demanda se justifica pela frequente ocorrência de chuvas e outros desastres de excepcional intensidade que, como é notório, acarretam prejuízos aos munícipes.

Assim, se os pontos são conhecidos pelos órgãos públicos competentes, devem-se executar obras de contenção das enchentes, deslizamentos e demais desastres, promovendo o planejamento das melhorias e, posteriormente, a limpeza de bueiros e galerias, cujos custos são cobertos por taxas municipais, porém, enquanto isso não acontece, o município deve arcar com a indenização pelos danos sofridos pelos proprietários e moradores atingidos pelas enchentes.

Trata-se de medida emergencial que visa promover a função social tributária para contribuintes atingidos, por meio de critérios que serão previstos em leis de tributos do município.

Sala de Sessões, 24 de Fevereiro de 2022.


Vereador Giovanni Mapa - PDT



JM RIBUIÇAU

Aos 03 de março de 2022
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).



Do que para constar lavrei este.

~~Presidente da Câmara Municipal de São João del-Rei~~

*Petizado Plumber
em 8/3/2022
João Mota*